**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**
**Gabinete Civil da Prefeita**

**Lei nº 774/2013** **Em, 18 de dezembro de 2013.**

**DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE REAJUSTE DO IPTU 2014, BEM COMO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DE CONDE (PB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em conformidade com o que disciplina o Código Tributário Municipal de Conde (PB), Lei nº 253/2001 de 17 de dezembro de 2001, em seus artigos 49 e 50, fica reajustado o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício 2014 em 6,08% (seis inteiros e oito décimos percentuais) com base no IPCA-IBGE acumulado, compreendendo os últimos 12 (doze) meses, período este compreendido entre dezembro de 2012 e novembro de 2013.

**Art. 2º** O Referido reajuste contempla também no mesmo índice a Tabela da Planta Genérica de Valores Imobiliários deste município.

**Art. 3º** O Ordenamento Tributário abrange as regras estabelecidas nesta Lei, sem prejuízo, no que não lhe confrontar, do disposto em legislação específica de cada tributo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de dois e quatorze.

**TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA**
**Prefeita Municipal**